



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.093-A, DE 2014 **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

"Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 8.282/14, apensado, com substitutivo (relator: DEP. SÉRGIO REIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: 8282/14
- III - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a atuação estatal funda-se, precipuamente, nos axiomas da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade dos interesses públicos, ou seja, conforme explica o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando perante aos particulares, por isso, “a Administração assim como as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos, mas

apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente”.¹

Em razão desses pressupostos, a Administração Pública, em consonância com a Constituição Federal, submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e publicidade. E, para a temática em análise, cabe destacar a impessoalidade e a moralidade, inerentes ao Estado de Democrático de Direito, que determinam, respectivamente, que a Administração trate a todos os administrados sem discriminações benéficas ou detrimen-tosas e que atue na conformidade com os princípios éticos.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo legal aos abusos que ocorrem Brasil afora, pois não esta em conformidade com os princípios supracitados a cobrança de ingresso em eventos custeados com recursos financeiros públicos, ora, o cidadão já paga os impostos, do qual será utilizado para custear estes eventos, e ainda terá que pagar para entrar em um evento em que ele mesmo ajudou a custear.

È comum encontramos pelo Brasil grandes exposições agropecuárias, que todos os anos obtém recursos (dinheiro) e outros tipos de apoio dos órgãos públicos do Município, Estado e até do Governo Federal, sendo que, quando acontece a sua realização, os organizadores ainda vendem

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 71

a cartela e cobra preços considerados abusivos nas entradas individuais da população. Além disso, os realizadores desses eventos também obrigam a população a consumir o produto que eles impõem, sem falar nos altos preços praticados dentro do recinto em que a mesma se realiza, ou seja, o cidadão paga altos impostos, paga um ingresso absurdo e consome os produtos que por muitas vezes tem o preço abusivo.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de coibir os abusos de entidades que recebem recursos públicos como incentivo para realizar seus eventos e ainda cobram ingresso da população, que por sua vez já contribui com os impostos, ou seja, paga duas vezes pelo mesmo evento.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2014.

Deputado Federal Onofre Santo Agostini

PROJETO DE LEI N.º 8.282, DE 2014 **(Do Sr. Thiago Peixoto)**

Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8093/2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a entrada gratuita de pessoas em eventos agropecuários que recebam apoio de patrocínio com recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à restituição dos valores de repasse pelo Poder Público, recebidos a título de patrocínio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Por inspiração do estimado Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) nesta Legislatura, e tendo o consentimento deste, por ter real interesse na aprovação da matéria, apresento esta proposição, pelas razões a seguir.

Sabe-se que a atuação estatal funda-se, precipuamente, nos axiomas da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade dos interesses públicos, ou seja, conforme explica o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando perante aos particulares, por isso, *“a Administração assim como as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos, mas apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente”*.

Em razão desses pressupostos, a Administração Pública, em consonância com a Constituição Federal, submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e publicidade. E, para a temática em análise, cabe destacar a impessoalidade e a moralidade, inerentes ao Estado de Democrático de Direito, que determinam, respectivamente, que a Administração trate a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou prejudiciais, e que atue na conformidade com os princípios éticos.

Nesse contexto, a presente proposição tem o intuito de oferecer mecanismo legal contra os abusos que ocorrem Brasil afora, uma vez que a cobrança de ingresso em eventos custeados com recursos financeiros públicos não se coaduna aos princípios supracitados, eis que o cidadão já paga seus impostos, os quais também são utilizados, indiretamente, para custear esses eventos, não sendo justo e legal que ainda tenha que arcar com despesas de ingresso em um evento que ele mesmo ajudou a custear.

É bastante comum dado a vocação agrícola brasileira, a realização de grandes exposições agropecuárias ao redor do país, as quais, todos os anos, obtêm recursos (dinheiro) e outros tipos de apoio repassados de órgãos públicos do Município, Estado e até do Governo Federal, sendo que, quando acontece a sua realização, seus organizadores, na incompreensível sanha de lucros com um evento de relevante conotação pública, muitas vezes acabam por vender ingressos à

população com preços considerados abusivos, para entradas individuais, enquanto delegações inteiras de convidados entram sem pagar. Além disso, os realizadores desses eventos também obrigam a população a consumir produtos que eles impõem, sem falar nos altos preços praticados dentro dos respectivos recintos de realização, ou seja, o cidadão paga altos impostos, paga um ingresso absurdo e consome os produtos que por muitas vezes tem o preço abusivo e sem concorrência, dado a “reserva de mercado” indiretamente praticada pelos comerciantes de produtos e serviços dentro de tais eventos.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de coibir os abusos de entidades que recebem recursos públicos como incentivo para realizarem seus eventos e ainda cobram ingresso da população, que por sua vez já contribui com os impostos, ou seja, acaba por pagar duas vezes pelo mesmo evento.

Por fim, dada à relevância socioeconômica do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2014.

Deputado **Thiago Peixoto**
PSD/GO

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei 8.093, de 2014, pretende seu autor assegurar a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 8.282, de 2014, de autoria do Deputado Thiago Peixoto, o qual, da mesma forma, busca instituir a gratuidade dos eventos agropecuários que utilizem verbas públicas.

Transcorrido o prazo regimental, as proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei principal tem o inegável mérito de democratizar o acesso a eventos agropecuários financiados por recursos públicos. Dessa forma, nestas exposições, feiras ou similares agropecuários não seriam cobrados ingressos ao público participante.

O projeto de lei, portanto, ao proporcionar a entrada gratuita nesses eventos, coíbe prática, muitas vezes utilizada, de abusos de preços por parte de seus organizadores.

Entretanto, as proposições em análise podem receber aperfeiçoamento legislativo com o intuito de restringir o benefício das entradas gratuitas a eventos agropecuários integralmente financiados por recursos públicos.

Nesse sentido, impedir a cobrança de ingressos em eventos que tenham qualquer participação de verbas públicas – mesmo um percentual pouco relevante – seria uma penalização excessiva a seus organizadores e poderia até inviabilizar determinadas feiras e exposições agropecuárias.

Diante do exposto, voto pela aprovação dos projetos de lei n.º 8.093, de 2014, do Sr. Onofre Santo Agostini; e n.º 8.282, de 2014, do Deputado Thiago Peixoto, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

Deputado SÉRGIO REIS
Relator

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 8.093, DE 2014, E Nº 8.282, DE 2014.

Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados integralmente por recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados integralmente por recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2015.

Deputado SÉRGIO REIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.093/2014 e o PL 8.282/2014, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Jean Wyllys, Margarida Salomão, Sérgio Reis, Tiririca, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile, Leo de Brito e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Membro Titular no exercício da Presidência

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 8.093, DE 2014

Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados integralmente por recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados integralmente por recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Membro Titular no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO